

CONVENÇÃO COLETIVA MATO GROSSO DO SUL
PROFESSORES – 1.987

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FAZEM, DE UM LADO, A **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO** E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre professores e os Estabelecimentos de Ensino, de qualquer grau ou natureza (Pré-Escolar, 1º Grau, 2º Grau, 3º Grau, cursos livres, supletivos e pré-vestibulares, situados no Mato Grosso do Sul).

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como professor todo aquele cuja função, no Estabelecimento ou curso, é a de ministrar aulas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1.987.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 1º de março de 1.987, o salário-aula devido aos professores será o que corresponder aos valores vigentes em junho de 1.986 reajustados em 87,5% (oitenta e sete e meio por cento), sem prejuízo do disposto no Decreto Lei n.º 2.302 de 21/11/86, garantindo-se ainda o repasse automático aos salários de índices superiores conseguidos para as semestralidades de todos os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser descontados do reajuste acima determinado os aumentos salariais dados aos professores a partir de julho de 1.986 até 28 de fevereiro de 1.987, exceto os previstos na Convenção Coletiva de 1.986.

§ 2º - Os professores terão direito, a título de adiantamento, a partir de 31 de março de 1.987, aos “disparos do gatilho salarial” previstos no Decreto Lei 2.302 ou à legislação que o substituiu.

§ 3º - O cálculo do mencionado salário-aula se faz pela divisão do valor pago mensalmente pelo resultado da multiplicação do coeficiente 5,25 (4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) pelo número de aulas semanais lecionado pelo professor.

§ 4º - Entende-se por salário-aula a remuneração por trabalho letivo com duração de até 60 (sessenta) minutos no Pré-Escolar e nas 4 primeiras séries do 1º Grau; de até 55

(cinquenta e cinco) minutos nos cursos livres, e de até 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e docentes.

§ 1º - Se, no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (“janelas”), motivada pelo Estabelecimento, o professor jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de 1 aula, a título de indenizatório.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido enquanto o horário vago permanecer, durante o período letivo, em consonância com o disposto no Artigo 321 da C.L.T.

CLÁUSULA QUINTA – Considera-se como aula o trabalho letivo com a duração máxima de:

I – 60 (sessenta) minutos, no pré-escolar e nas quatro primeiras séries do 1º Grau;

II – 55 (cinquenta e cinco) minutos, nos cursos livres;

III – 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos e séries.

§ 1º - O tempo de ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA SEXTA – Não se pode o exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de Ensino para outro, sem o seu consentimento expresso se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do Ensino, o docente deve ser reaproveitado pelo Estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação legal, desde que haja disponibilidade de aulas.

CLÁUSULA OITAVA – Depois de cinco anos de efetivo exercício do magistério no mesmo Estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito de duração da licença.

CLÁUSULA NONA – É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no Artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular, durante todo o ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Estabelecimentos particulares de Ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixado na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número de seu registro e o da sua Carteira Profissional, o número semanal de aulas que lecionar e uma cópia deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro, do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto a sua identidade, registro ou autorização para lecionar, Carteira Profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento faz-se mensalmente observando-se o previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei n.º 605, de 05/01/1.949.

§ 2º - Não são descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento, faz jus o Professor a um adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 7% (sete por cento) a partir de 10 (dez) anos, 9% (nove por cento) a partir de 15 (quinze) anos, 11% (onze por cento) a partir de 20 (vinte) anos, 13% (treze por cento) a partir de 25 (vinte e cinco) anos e 15% (quinze por cento) a partir de 30 (trinta) anos de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O comparecimento do professor às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, realizadas fora do seu horário contratual semanal será pago tendo como referência para o cálculo o maior salário-aula-base que o professor receber acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor a título de hora-extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O professor que, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do Estabelecimento, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes, exceto se contratado especificamente para exercício de outra função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar professor com salário-aula de valor inferior aos dos docentes em exercício no Estabelecimento e que atuar no mesmo ramo ou grau de Ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvados os adicionais por tempo de serviço, a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado por órgão próprio do sistema de Ensino do Ministério do Trabalho ou pelas entidades signatárias deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares, mesmo se for despedido sem justa causa, no término do ano letivo.

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado exigir-se a regência de aulas, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais e feriados religiosos, comemorados nos termos da legislação própria, e que são: 1º de janeiro; sexta-feira santa; 21 de abril; 1º de maio; 7 de setembro; 12 de outubro; 02 e 15 de novembro; e 25 de dezembro;
- c) Nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta-feira e no sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 de outubro (Dia do Professor); 1º de novembro e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se situar o Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São considerados recessos escolares os dias compreendidos entre 24 de dezembro e 31 de janeiro, pelo menos 14 dias corridos no mês de julho, em datas definidas pelo Estabelecimento de

Ensino e o mês de janeiro é considerado como período de férias que serão gozadas coletivamente pelos professores.

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Após o término da licença previdenciária para parto, a professora goza de garantia no emprego durante 60 dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da docente, manifestada por escrito, ou quando indenizado o período mencionado.

DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica garantida a gratuidade integral das semestralidades no ano de 1.987 para 1 (um) filho ou cônjuge ou dependente legal de cada professor, no Estabelecimento em que trabalhar, ou houver trabalhado, nos seguintes casos.

- a) Quando em exercício efetivo no Estabelecimento;
- b) Quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) Quando licenciado, com anuência do Estabelecimento;
- d) Quando, aposentado há menos de 05 (cinco) anos, tiver contado 05 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício no Estabelecimento;
- e) Quando houver falecido no exercício da atividade, licenciado, ou aposentado.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os Estabelecimentos de Ensino têm prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O descumprimento do disposto no presente Instrumento, obriga o infrator ao pagamento da multa de importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em favor da parte prejudicada.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente Instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – FITEE – cópia da RAIS , do comprovante de recolhimento da contribuição sindical e da taxa assistencial relativa a Professores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a manterem um quadro de avisos em local de acesso e fácil visibilidade dos Professores para serem afixadas as comunicações da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de

CONVENÇÃO COLETIVA – 1.987 - PROFESSORES

Ensino – FITEE – , desde que não contenha ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à ordem jurídica ou ainda matéria estranha aos interesses profissionais e econômicos da categoria.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Em caso de demissão do professor, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o término efetivo do vínculo empregatício, sob pena de continuar vencendo salários diários, salvo se o não pagamento das verbas rescisórias advir de problemas alheios à vontade da empresa ou de não comparecimento do empregado para a homologação da rescisão e no caso de interrupções intempestivas do contrato de trabalho que ficará na dependência do fornecimento pelo banco depositário da conta vinculada do FGTS.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, em folha de pagamento dos docentes, sindicalizados ou não, o desconto em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, de valor igual a 6% (seis por cento) do salário mensal devido no mês de abril.

§ Único – A importância total resultante deste desconto será recolhida até o dia 30 de maio, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor devido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, na conta n.º 752.750-0 do Banco do Brasil S/A, Agência Centro, Rua Rio de Janeiro, n.º 750, Belo Horizonte, MG.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As entidades signatárias do presente Instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento Normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de março de 1.987.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Substituem o presente Instrumento, quanto aos profissionais e Estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente ou por Estabelecimento de Ensino e associações da categoria profissional, mesmo não investida de prerrogativas sindicais, negociados diretamente para a região ou Estabelecimentos de Ensino, desde que:

- a) Não contrariem preceitos legais;

- b) Não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;
- c) Sejam registrados em documentos escritos, com a participação da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – FITEE.

Campo Grande, 10 de abril de 1.987

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino – FITEE
Wellington Teixeira Gomes – Presidente

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO – FITEE – e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, entidades signatárias das Convenções Coletivas de Trabalho de “Professores” e “Auxiliares de Administração Escolar” com vigência de 1º de março de 1.987 a 28 de fevereiro de 1.988, resolvem:

1º - Criar uma comissão paritária representativa das categorias profissionais e da categoria econômica para estudar, discutir e elaborar, se possível, propostas consensuais a serem incorporadas na próxima convenção coletiva, relativas:

- a) à possibilidade de criação de quadros de carreira para professores e auxiliares de administração escolar;
- b) ao Estabelecimento de pisos salariais para professores e auxiliares de administração escolar;
- c) à implantação de gratuidade escolar na rede particular de Ensino para professores e auxiliares de administração escolar ou seus filhos, ou cônjuge ou dependente legal, tanto nos Estabelecimentos em que trabalham como nos demais Estabelecimentos particulares de Ensino.

2º - A referida comissão paritária concluirá seus trabalhos até 10 de dezembro de 1.987 e será constituída pelos diretórios das respectivas entidades signatárias podendo a FITEE ser representada na comissão na ausência de sua diretoria, pelos diretores da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particular de Mato Grosso do Sul.

3º - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos professores e auxiliares de administração escolar na cidade de Campo Grande podem ser feitas na sede da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particular de Mato Grosso do Sul que representará, nesses atos, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Campo Grande, 10 de abril de 1.987

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no

Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino – FITEE
Wellington Teixeira Gomes – Presidente

